

Considerações para uma leitura constelar da liberdade em Rousseau

Antonio Basilio Novaes Thomaz de Menezes¹
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
antonio.basilio@ufrn.br

Resumo: Este ensaio constitui um experimento mental de aproximação entre a leitura de Rousseau, em específico da ideia de liberdade, e a noção de constelação, a partir dos aportes de Walter Benjamin na “Origem do Drama Barroco Alemão” em torno da discussão do estatuto do conhecimento naquilo que diz respeito às ideias formarem “uma multiplicidade irreduzível” (Benjamin, 1984; p. 65). Elaborado no contexto da natureza das ideias e da exposição dos conceitos, o ensaio tem por objeto o caráter polissêmico da ideia de liberdade em Rousseau e suas variações nas obras: *Discours sur l’origine et les fondements de l’inegalité parmi les hommes* (Rousseau, 1964a), *Du Contrat Social* (Rousseau, 1964b) e *Émile* (Rousseau, 1969); bem como sua explicitação numa interpretação alternativa das diferentes acepções no quadro de entendimento dos seus epitomes. A proposta de uma leitura constelar se configura no experimento mental de análise da concepção de liberdade no conjunto restrito das obras, o qual circunscreve na literatura especializada aquilo que Grosrichard (1967, p. 43) denomina “obra de reação”. Esta última caracterizada como uma provocação em si mesma, que se encontra na ordem do próprio pensamento; ou ainda, na compreensão limite do autor como “um homem de paradoxos” (Rousseau, 1964e, p.230-236; 1969, p.323) assinalada em dois contextos diferentes. Assim, é no quadro geral da compreensão dos aspectos relevantes da tradição ensaística de Rousseau como “homem de letras” (Bouvier, 1912), que pode ser encontrada uma compreensão espectral para sua literatura na condição própria da linguagem e do limite inultrapassável da língua pelo pensamento. O que se faz presente em diferentes escritos, a exemplo da sua preocupação com o método em *Idée de la méthode dans la composition d’un livre* (Rousseau, 1964c), no qual descreve a si mesmo o fazer do escritor limitado a condição das palavras, num diálogo permanente com o leitor, não apenas em torno da forma de argumentação, mas principalmente como um esforço de explicitação das ideias que se encontram na ordem das ambiguidades da linguagem e do pensamento, no caráter paradoxal da sua obra.

Palavras-chave: Experimento; Leitura; Constelar; Liberdade; Rousseau.

Considerations for a constellation-based reading of freedom in Rousseau

Abstract: This essay constitutes a thought experiment approaching the reading of Rousseau, specifically the idea of freedom, and the notion of constellation, based on Walter Benjamin's contributions in "The Origin of German Tragic Drama" regarding the discussion of the status of knowledge in what concerns ideas forming "an irreducible multiplicity" (Benjamin, 1984; p. 65). Developed within the context of the nature of ideas and the exposition of concepts, the essay focuses on the polysemous character of the idea of freedom in Rousseau

¹ Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Titular do Departamento de Filosofia, do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) e do Programa do Pós-graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5195640047312319>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6260-6636>

and its variations in the works: *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (Rousseau, 1964a), *Du Contrat Social* (Rousseau, 1964b) and *Émile* (Rousseau, 1969); as well as its explication in an alternative interpretation of the different meanings within the framework of understanding its epitomes. The proposal for a constellation-based reading is configured in the thought experiment of analyzing the conception of freedom within the restricted set of works, which, in specialized literature, circumscribes what Grosrichard (1967, p. 43) calls "reactionary work." The latter is characterized as a provocation in itself, found within the order of thought itself; or, in the author's limiting understanding as "a man of paradoxes" (Rousseau, 1964e, pp. 230-236; 1969, p. 323), highlighted in two different contexts. Thus, it is within the general framework of understanding the relevant aspects of Rousseau's essayistic tradition as a "man of letters" (Bouvier, 1912) that a spectral understanding of his literature can be found, within the inherent condition of language and the insurmountable limit of language by thought. This is evident in various writings, such as his concern with method in **Idée de la méthode dans la composition d'un livre** (Rousseau, 1964c), in which he describes the writer's work as limited to the condition of words, in a permanent dialogue with the reader, not only regarding the form of argumentation, but mainly as an effort to explicate the ideas found within the ambiguities of language and thought, in the paradoxical character of his work.

Keywords: Experiment; Reading; Constellation; Freedom; Rousseau.

1. INTRODUÇÃO

A pergunta pelo sentido impõe a demanda do múltiplo significado como eixo interpretativo da ideia de liberdade no que se pode denominar de uma estruturação constelar do pensamento com acepções estabelecidas no contexto geral das obras. Uma leitura constelar trata de entrever a ideia de liberdade no universo específico das obras, na condição chave de compreensão das suas referências em relação aos seus objetos específicos. Ela volta-se para a textualidade intrínseca dos conteúdos no plano de constituição do significado, no que tange a sua importância na proposta de "instruir o público sobre algum assunto que este não saiba" (Rousseau, 1964c; p.1243).

A ideia como uma essência não determinada, objeto de definição na ordem do conceito (Benjamin, 1984) possibilita a condição polissêmica da liberdade naquilo que diz respeito à preocupação em definir "as ideias e palavras novas ou equívocas cujo emprego se faz necessário" (Rousseau, 1964c; p. 1243) naquilo que diz respeito a condição da própria língua fazer-se compreender como enunciado; a relação entre a força da expressão com a palavra, ou ainda o distanciamento entre a fala e a escrita na prosódia moderna (Rousseau, 1995) que corresponde à ordem inversa da amplitude do espectro de interpretação da escrita na própria condição da língua.

A "palavra como ideia" (Benjamin, 1984, p.56) compreende referenciais mais gerais da linguagem, referida às condições de possibilidade da relação entre o significado enunciado e o sentido implícito da enunciação. A ideia é o universal que configura tanto os aspectos representados pelo conceito quanto articula as relações entre as suas diferentes representações. De tal modo que a concepção constelar como perspectiva de compreensão do problema da liberdade se reporta a

relação entre ideia e conceito, considerando tanto aquilo que se lhe compõe a multiplicidade, como a diversidade das suas configurações no universo das obras.

Chave para interpretação da ideia de liberdade no universo das obras, a perspectiva constelar compreende a analogia astronômica de “constelações intemporais” (Benjamin, 1984, p.57), enquanto afirmação de uma essência auto suficiente, tanto em relação daquilo que lhes é enunciado de natureza distinta, como em relação umas às outras. Assim a ideia de liberdade, constituindo diferentes constelações, vislumbra nos seus conjuntos de significações uma unidade temática que se articula com outras ideias como configurações do universo do pensamento em torno do corpus teórico que tem lugar em cada obra.

As constelações conceituais da liberdade, análogas aos agrupamentos imaginários de estrelas dispersas correspondem a trama urdida em torno dos conceitos no universo da ideia translúcida, demarcada por estes nos diferentes contextos que lhes conferem as obras. A estrutura constelar de justaposição de significados isolados e heterogêneos corresponde àquela da incidência conceitual em diferentes contextos e as suas dificuldades de interpretação no quadro de leitura das obras. Ela expõe os estratos de significação da ideia à dispersão do conteúdo do conceito e sua variabilidade em relação a outros conceitos a fazer valer a extensão e o limite do seu contexto de enunciação.

As diferentes formulações do significado da liberdade nas ordens natural, discricional, moral ou formativa dos descritores conceituais relativos às obras colocam à perspectiva constelar o problema do conceito sob os aspectos irreconciliáveis das diferentes ordens de enunciados que se lhe apresenta (DENT, 1992). A condição contraditória da configuração arquitetônica do conceito caracteriza nos quadros referenciais interno e externo das obras o limite extremo do paradoxo como eixo da sua compreensão.

A natureza equívoca da significação, relativa à coerência do sentido dos enunciados, possibilita a compreensão multidimensional das constelações como grandes articulações onde a ideia de liberdade se manifesta no desdobramento do seu conteúdo significativo em diferentes planos conceituais, do que se lhe constitui objeto do seu horizonte referencial. A condição difusa do sentido grandes articulações em horizontes distintos como a Ética, a Política e a Educação, situada no quadro referencial da ideia define suas constelações em cada acepção no *Discours*, no *Contrat* e no *Émile*, estas últimas postas em relação ao plano de inteligibilidade de cada obra e delas entre si, articuladas em torno de uma gramática, de uma sintaxe dos significados que tem por núcleo o sentido articulado na natureza múltipla da ideia.

A liberdade dispersa em diferentes arranjos de significados no universo das obras articula em torno das constelações os problemas postulados no eixo da sua compreensão em termos dos pressupostos da condição humana, da legitimidade da ordem civil e do princípio da formação

educacional. Desdobrando-se em diferentes espectros de significação, a condição de formulação dos significados inerentes a ideia, dá lugar à sua nomenclatura, numa condição específica que lhe constitui o objeto do enunciado. Assim, a ideia de liberdade se apresenta no universo das obras enquanto a circunscrição descritiva que tem por objeto o conhecimento da sua essência como um feixe de referências para o significado dos enunciados.

2. A IDEIA DE LIBERDADE E OS SEUS SIGNIFICADOS

A ideia de liberdade como um feixe de referências vislumbrado no espectro dos enunciados caracteriza a busca deste na determinação de uma essência, condição explicativa do conceito que lhe dá acesso ao seu significado. O conceito de liberdade envolve na formulação do seu significado a determinação de outras ideias. Assim, o entendimento da liberdade se articula em relação as ideias correlacionadas como uma condição fundamental eixo do significado nas suas diferentes acepções.

A polissemia inerente a ideia em termos absolutos dá lugar as circunscrições conceituais que articulam as constelações dos significados nas suas respectivas formas de representação. Delimitada parcialmente, a ideia de liberdade difere das acepções deste no quadro delineada no contexto significativo do conceito exposto nas obras pelos seus pressupostos.

A determinação conceitual da liberdade implica uma ordem de codificação da ideia, situada no contexto da pergunta pela essência da liberdade nos pressupostos do enunciado. Assim, a circunscrição do significado pelos enunciados se lhe reportam a ideia como condição de formação nas suas diferentes acepções e formas de ajuizamento a qual corresponde os diversos aspectos da vida, da natureza e da própria condição do homem relativa à um espectro de significações que define a liberdade. De tal modo que, o pressuposto da natureza humana se define nos diferentes contextos das acepções da ideia de liberdade a partir do jogo de configuração das matrizes, que estratifica o sentido da liberdade em termos da natureza humana nas formulações natural, discricionária e moral (Dent, 1996, p.157-159) no contexto dos seus enunciados no *Discours*, no *Contrat* e no *Émile*.

As diferentes camadas de sentido circunscricionais da essência da liberdade correspondem então as várias determinações da aceção do conceito em torno do que é natural ou decorrente da própria condição humana no quadro da sua existência. De tal modo que, o pressuposto da natureza humana, delimitado pelo jogo das matrizes que a compõe, circunscribe o sentido da liberdade na interrelação dos diferentes significados articulados em constelações, naquilo que se refere as perspectivas natural, discricionária e moral estabelecidas nos planos da determinação das acepções em cada contexto específico do campo de significação.

A articulação das constelações referida à natureza humana nos diferentes significados da liberdade, assinala o arbítrio como campo de significação e sentido geral da estratificação nas

diferentes acepções. A concepção de arbítrio cabe o recorte do sentido inerente a delimitação das acepções na forma da sua definição como princípio da ação e possibilidade de escolha, ainda que em si o arbítrio não seja liberdade. E a correlação entre os termos estabeleça a delimitação do campo significativo onde a expressão arbítrio tem por vezes o mesmo significado que a expressão liberdade.

Assim, o campo de significação do arbítrio revela diferentes estratos, naquilo que diz respeito a possibilidade da ação, poder de decisão ou faculdade da alma se determinar, que se lhe configura o horizonte da liberdade natural, do mesmo modo que, no seu entendimento como ação ordinária; a exemplo dos expedientes de nomear algo ou escolher alguém; também oferece uma perspectiva discricionária da liberdade presente no contexto da sua significação. E, por fim, naquilo que diz respeito a ação volitiva; da vontade em poder escolher; a determinação da escolha pela vontade em si compreende um significado moral a liberdade, o qual lhe caracteriza a dimensão dos móveis da escolha, do seu sentido e da finalidade que se lhe atribui.

De outro modo, o arbítrio como campo significativo se apresenta em diferentes níveis do sentido geral nas acepções de liberdade nas obras. Primeiro no que reporta a matéria da desigualdade do *Discours* (Rousseau, 1964a) na caracterização do estado de natureza, da liberdade situada no contexto da compreensão original do homem e do processo de ruptura com o meio natural e constituição de um mundo convencionado, expressão da condição arbitrária do ato de cisão em relação a dependência da natureza e afirmação da liberdade no estatuto da existência humana. Depois no que se refere ao estatuto da sociedade no *Contrat* (ROUSSEAU, 1964b) em torno da correlação entre o estatuto natural e a condição do homem frente ao problema da legitimidade, do carácter discricionário do “corpo político” e do instituto moral na condição do arbítrio, no contexto tanto da conformação da vida coletiva, como da regulação desta sob a ótica da relação entre o compromisso e o dever; da vontade como expressão da liberdade na base da convenção. E por fim, naquilo que diz respeito no *Émile* (Rousseau, 1969) a condição natural, da experiência na formação moral do indivíduo; a sua constituição como sujeito, enquanto o instituto da ordem social, da educação como inserção da natureza humana no contexto da vida coletiva, da autonomia individual e do arbítrio como condição do governo de si.

Assim, a compreensão do arbítrio estimada na condição originária da natureza humana constitui em torno da ideia de liberdade as formas constelares, ao delimitar-lhe a essência num quadro relacional de significados, o qual define a condição das diferentes acepções de acordo com seu contexto. Identificada a liberdade em termos do arbítrio e da ação humana a ideia nas suas diferentes acepções aponta para uma essência que não exime o pressuposto da ordem como quadro em que está inserido; e em torno do qual se lhe articula um significado, na medida em que

“renunciar a liberdade é renunciar a qualidade de homem, aos direitos da humanidade” (ROUSSEAU, 1964b, p.356). Com isto, a delimitação da essência fixada no âmbito antropológico da natureza da ação pela autodeterminação da vida centrada no arbítrio, apresenta um quadro relacional de significados que se entrecruzam na pressuposição de uma ordem de sentido.

A aceção da liberdade natural no *Discours* como exercício do arbítrio pressupõe a ordem natural relativa ao seu exercício, em trono da concepção do homem natural que tem lugar na compreensão do estado de natureza, enquanto uma determinação originária na ordem das faculdades de auto conservação, comiserção e perfectibilidade. A concepção do homem natural situa no estado de natureza os imperativos naturais da espécie no quadro de determinação da essência da liberdade no exercício do arbítrio ao reportar-se a condição pré-social do homem isolado, correlato as faculdades anteriores a razão, conforme assinala a passagem: “Não é então o entendimento quem fez entre os animais a distinção específica do homem senão sua qualidade de agente livre” (Rousseau, 1964a, p.141).

As aceções discricionária e moral no *Contrat* em torno da liberdade como conformidade as condições do arbítrio no quadro dos limites e princípios relativos ao sentido e ao contexto da ação, pressupõem a ordem civil no estatuto discricionário do indivíduo, na concepção do pacto e a organicidade dos membros em torno da formação do corpo político. A concepção da organicidade do pacto, em termos da força comum que protege cada associado “pela qual cada um unindo-se a todos não obedece senão a ele mesmo e permanece tão livre quanto antes”; e aquela do corpo político como um corpo “moral e coletivo”, que pela ação do pacto ganha “sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade” (Rousseau, 1964b, p.360 -361), marcam o deslocamento do pressuposto de determinação do exercício do arbítrio da ordem natural para a ordem social. Do mesmo modo que este traslado estabelece na ação do indivíduo os limites da vida coletiva, como a unidade do corpo social caracterizada nos aspectos extrínsecos a condição humana na ordem convencional, e nos aspectos intrínsecos a natureza civil do indivíduo no exercício do arbítrio: “o homem que até ali não havia enxergado senão ele mesmo se vê forçado a agir sobre outros princípios, e consultar sua razão antes de escutar suas inclinações” (Rousseau, 1964b, p.364).

A aceção da liberdade moral no *Émile*, relativa à experiência fundamental da liberdade, indissociada da formação do indivíduo e sua constituição como sujeito autônomo, pressupõe a ordem social no quadro do estatuto da vida coletiva, em torno do exercício do arbítrio como condição do princípio formador da experiência, de uma educação centrada na natureza e referida à conformação do caráter do indivíduo ou do seu modo de inserção social sob a dupla condição natural e civil. O pressuposto da ordem social aparece indissociado da experiência formativa da liberdade, sob a perspectiva da inserção societária do indivíduo no contexto de uma educação

natural tomada na sua dupla condição. De um lado, a condição natural da liberdade na primeira fase da educação está exposta nos princípios básicos os quais se lhe apresentam o estatuto do exercício do arbítrio nos limites do processo formativo ao qual compreende as etapas: do *infans* ou mundo da experiência e sensações do ser vivo (Rousseau, 1969, p.281); do *puer* ou mundo ser ciente da vivência (Rousseau, 1969, p.299); e da terceira idade ou do conhecimento das próprias forças em relação ao redor (Rousseau, 1969, p.426). E de outro lado, a construção propositiva do sujeito, do seu domínio sobre a própria natureza e o governo de si como corolário do processo formativo no qual a liberdade se caracteriza sob o aspecto discricionário da formação moral que se faz presente no exercício do arbítrio, no percurso da infância ao “último ato da juventude” (Rousseau, 1969, p.692) cuja a finalidade é alcançar a condição autônoma do indivíduo inserido na sociedade.

As acepções distintas correspondem no plano da determinação conceitual ao quadro genético das obras na formulação dos problemas, como também a demarcação dos significados e sua interrelação nas suas respectivas delimitações em torno da ênfase: seja em termos da hipótese negativa da liberdade natural no transcurso da constituição da sociedade civil, tal como aparece no *Discours* acerca da evolução da desigualdade; seja em termos do fundamento e legitimidade da ordem civil na sua forma discricionária, tal como se encontra no *Contrat* relacionado à condição original do homem e sua liberdade no estado civil; seja ainda em termos da formação do sujeito, da ênfase moral na proposição dos princípios delineados pela experiência, tal como descreve o percurso narrativo da trajetória do *Émile*. Deste modo, as formações constelares do conceito delimitam a partir da polissemia do sentido da liberdade as diferentes acepções da ideia na determinação dos seus respectivos planos, em termos do problema explícito em cada obra. As acepções demarcam então as suas formulações em torno da ideia, tal como as constelações independentes que tem um universo comum, ou seja, uma referência de sentido na diversidade polissêmica, que possibilita tanto a heterogeneidade das suas características como também a interconexão entre elas num campo semântico embora de significados equívocos em relação uns aos outros.

3. AS FORMAÇÕES CONSTELARES

O estatuto polissêmico da linguagem caracterizado nos planos de determinação do significado do arbítrio, delineiam as condições e os entrecruzamentos de sentido na conformação das acepções nas formações constelares em torno daquilo que se lhe identifica como essência nos aspectos distintivos e nas suas interconexões, em torno do sentido ordinário e do uso vernacular do arbítrio, apropriado pelas diferentes acepções, estabelecidas pela circunscrição das constelações.

A polissemia da ideia como núcleo de significação compreende a essência da liberdade no campo semântico que diz respeito ao léxico, ao uso ordinário do seu significado e à gramática a qual se lhe estão submetidos o seu entendimento de forma assemelhada a cifra musical, da melodia em relação a harmonia nos termos apontados por Rousseau:

A melodia imitando as inflexões da voz exprime os lamentos, os gritos de dor ou de alegria, as ameaças, os gemidos; todos os sinais vocais das paixões são de sua jurisdição (...) A harmonia apenas é mesmo insuficiente para as expressões que dependem unicamente dela (Rousseau,1995, p.416; 417).

A gramática, lógica pela qual se estrutura o significado manifesto nas constelações, silencia a polissemia do termo nos planos de determinação da ideia nas suas acepções, na mesma medida que se lhe acresce a força da sua expressão como uma relação necessária da gramática com relação ao sentido, ou da condição polissêmica da linguagem com as determinações constelares que lhe circunscrevem o sentido. A obliquidade do termo, móvel da polissemia subsumida à gramática, serve à fundamentação da equívocidade das acepções da liberdade nos diferentes planos de determinação do conceito tal como um gradiente prismático capaz de lhe oferecer um significado.

A definição léxica “do poder da alma” (Académie Française, 1694; 1762) como parte da essência dada à natureza do homem, explícita a um sentido natural e moral cuja inferência volitiva traduz em torno do termo a dimensão prática do exercício do arbítrio, ainda que estabelecida sob a premissa da Criação se encontrem diferentes planos de fundamentação das constelações em torno dos significados natural, civil e moral aos quais se reportam a condição natural de uma essência, do poder da alma que se desdobra no sentido discricionário da ordem na qual se insere e no sentido moral da conduta do indivíduo no seu exercício. Assim, o arbítrio no uso ordinário da acepção geral do léxico, circunscreve no vernáculo o campo semântico da determinação conceitual das diferentes acepções da liberdade em torno das condições de escolha e formas de exercício do arbítrio. De tal modo que, a demarcação da ideia nos planos de determinação das constelações salienta lhes um caráter específico distinto das demais. E no contexto do quadro referencial da significação situa o significado da liberdade no *Discours* circunscrito à concepção do estado natural; no *Contrat* referido à natureza do pacto em torno da vontade geral, no sentido discricionário da autonomia, do estatuto civil do direito; e no *Émile* delineado sob o princípio da experiência na formação moral, naquilo que compreende a natureza particular do indivíduo autônomo e o seu estatuto civil.

A acepção da liberdade natural no *Discours* circunscreve sua forma constelar na concepção da noção de estado de natureza como quadro referencial do significado estabelecido numa acepção essencialista da ordem natural, da liberdade como elemento distintivo da espécie na condição original humana, da capacidade de arbítrio inerente ao seu estatuto de existência e sua capacidade de dissociação da própria natureza. A liberdade natural corresponde nesse contexto à essência da

condição humana da ruptura com a ordem da imanência e afirmação de uma nova condição independente, inscrita na ordem das relações naturais, no quadro das possibilidades da espécie.

O estado de natureza descrito em termos da condição absoluta do indivíduo e da vida isolada, reflete a capacidade natural de distinção da condição animal que infere o sentido da liberdade do ato, do homem que obedece a natureza como todos os animais “mas ele se reconhece livre de aquiescer ou resistir” no puro exercício da “consciência desta liberdade” (Rousseau, 1969, p,141-142) em que a diferença da Natureza que determina as operações da besta “o homem concorre as suas na qualidade de um agente livre” (Rousseau, 1969, p,141). A descrição do homem natural traduz no plano da determinação da aceção sua condição ambígua em relação a ordem da liberdade, naquilo que é específico à natureza humana, e ao que dá lugar ao quadro atemporal da sua ruptura com a natureza enquanto uma predisposição singular, diferenciada da natureza em geral, caracterizada na figura da besta, a qual “não pode descartar-se da regra que lhe foi prescrita, mesmo quando seria vantajoso fazê-lo” (Rousseau, 1969, p,141).

A noção de homem que tem lugar no quadro de determinação do estado natural assinala a gênese da compreensão da essência da liberdade na própria ordem natural dos imperativos da espécie: da autoconservação, da empatia e da perfectibilidade que se articulam em torno do exercício do arbítrio, da liberdade pressuposta a determinação natural e a sociabilidade. A condição natural da liberdade pressupõe a ação livre do homem que rompe as regras preestabelecidas da natureza e as prescreve nas condições relativas à sua própria singularidade, afirmando a essência da liberdade numa nova ordem que lhe é inerente.

O estatuto humano sobrepõe a ordem natural à condição civil; em sua essência dependente daquela cuja a própria natureza das faculdades lhe habilita à liberdade, esta inconciliável com os novos termos, onde a ruptura da lei natural se coloca o convencionalismo civil. Assim, a formulação do estado de natureza como plano de determinação conceitual, revela o sentido orgânico da liberdade na existência humana, da essência que se faz contextualizada em relação ao entorno, no intercambiamento com aquilo que se lhe põe exterior.

O significado discricionário da liberdade no *Contrat* se delineia no âmbito de uma formação constelar, a partir do quadro da determinação conceitual estabelecida em torno da compreensão das noções de pacto e vontade geral como desdobramento da natureza da autonomia e forma do arbítrio no estatuto civil do direito. A autonomia circunscreve a processualidade civil da liberdade na ordem social instaurada, na qual o indivíduo se vê indissociado da vida coletiva, da condição da ação, do arbítrio em relação ao meio que habita. A autonomia revela os móveis da ação do indivíduo cuja “a passagem do estado de natureza para o estado civil produz no homem uma mudança marcante,

substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando as suas ações a moralidade que lhes faltava antes” (Rousseau, 1964b, p. 364).

A noção de vontade geral caracteriza a essência discricionária da liberdade, da condição soberana do exercício do arbítrio, do livre assentimento, do caráter mútuo da vida coletiva na origem e dinâmica da ordem social. A vontade geral constitui a expressão da vontade de um “corpo moral e coletivo” ou de uma “pessoa pública que é formada assim pela união de todos os outros”, em torno uma segunda natureza, a qual o indivíduo é participe da condição de um eu coletivo”, através do qual o exercício livre do arbítrio individual constitui o “seu eu comum, sua vida e sua vontade” (Rousseau, 1964b, p.361). Análoga à ordem natural, ela constitui “um direito sagrado que serve de base a todos os outros” (Rousseau, 1964b, p.352). De tal modo que o caráter geral do arbítrio se faz relativo ao estatuto de inserção do indivíduo que caracteriza a essência da liberdade em relação à natureza da ação.

Situada na condição discricionária da liberdade, a vontade geral se inscreve na ordem da legitimidade distinta daquela dada pela natureza “que não tem senão por limites as forças dos indivíduos” (Rousseau, 1964b, p.365) Ela define a plenitude civil do estatuto convencional da vontade, do livre arbítrio determinado pelo ato na constituição do indivíduo pela natureza das regras; “ainda que elas não tenham sido talvez nunca enunciadas, elas são as mesmas em toda a parte, tacitamente admitidas e reconhecidas” (Rousseau, 1964b, p.360).

A liberdade como essência irreduzível afirmada pelo exercício próprio da ação, do arbítrio em qualquer condição, na sua acepção discricionária transmuta o pressuposto da ordem naquilo que diz respeito ao sentido e a essência e a afirmação do seu significado em torno do arbítrio, ou ainda, do exercício livre da ação dos indivíduos em relação aos limites e restrições da natureza pré-existente, conforme revelado no diagnóstico crítico da célebre passagem: “o homem nasceu livre e em toda parte está em ferros.” (Rousseau, 1964b, p.351).

Alternativa ao aparente paradoxo do eu particular com o eu coletivo; a condição coercitiva inerente a liberdade na ordem civil, em que a recusa em obedecer a vontade geral acarretará o “constrangimento por todo o corpo” revela o duplo registro do forçar “a ser livre” (ROUSSEAU, 1964b, p.364) como pressuposto da ordem pré-existente, da sua própria condição e legitimidade, e da natureza ambígua da ação, seja na condição pré-social da instituição civil, seja no exercício discricionário do arbítrio. De tal modo que, o exercício da liberdade na condição humana do estado civil tem como limite o caráter da legitimidade da ação no quadro das regras, do constrangimento da vontade expressa pela lei social, e da condição necessária da ordem civil, instaurada no contexto da significação do ato, definido na sua essência pelo compromisso coletivo dos indivíduos.

O corpo político como eu coletivo inerente à condição de existência da convenção demarca na ordem da vontade o quadro de determinação do significado do arbítrio em relação à essência da liberdade, a partir do paralelo entre a ordem natural e a ordem civil, sob a ótica análoga da condição humana, sua imanência e submissão à ordem; e da ruptura como aniquilamento da essência nos estatutos natural e convencional. A essência da liberdade delineada sob a perspectiva da ordem civil, estabelece no quadro discricionário da sua inserção o caráter tensional da vontade no qual “cada indivíduo como homem, pode ter uma vontade particular, contrária ou diferente da vontade geral que tem como cidadão”, ainda que este esteja reunido num corpo o qual “não se pode ofender um dos membros sem atacar o corpo; ainda menos atacar o corpo sem que os membros se ressintam.” (Rousseau, 1964b, p.363). O que nos termos do *Contrat* se faz claro à passagem a qual se pode “acrescentar à aquisição do estado civil, a liberdade moral”, caracterizada pelo exercício autônomo do arbítrio como única forma de assenhoreamento de si “porque o impulso apenas do apetite é escravidão, e a obediência a lei que se lhe é prescrita a si é liberdade” (Rousseau, 1964b, p.365).

Com isto, o desdobramento discricionário da acepção moral da liberdade, a distinção dos significados se faz sob a ótica da determinação da ideia: de um lado da soberania, legitimidade e condição de existência do corpo político, e de outro da condição individual na ordem de uma segunda natureza articulada no contexto civil; nos quais a proximidade dos significados em torno do eixo comum do arbítrio caracteriza o duplo vínculo procedimental e valorativo da condição social estofo da condição moral. E a diferença acerca das acepções da liberdade se faz sobre o eixo do arbítrio nas ordens complementares do objeto, do plano conceitual relativo aos contextos de formulação dos problemas; daquilo que concerne à constituição da legitimidade da sociedade civil, e também concerne à formação do homem e do cidadão. Em síntese, a proximidade no campo semântico da liberdade discricionária e da liberdade moral: do aspecto discricionário do significado da ação relativa à inserção do sujeito no corpo político como parte integrante da ordem civil; e do aspecto moral do significado da ação relativo à natureza particular do indivíduo, ao governo de si e à sua constituição como sujeito.

De outro modo, no *Émile* o significado moral da liberdade se torna evidente na discussão em torno do objeto da formação, a partir da ótica do sujeito autônomo relativa a dupla referência da vontade: de um lado, às tendências particulares da natureza humana no estatuto singular do indivíduo e, de outro, ao estatuto geral que se lhe caracteriza como sujeito na condição civil; ambos aspectos reunidos nos termos da descrição do processo que compreende o caráter moral da essência da liberdade a partir dos pressupostos da condição natural e da condição civil no marco do instituto educacional, ao qual cabe:

Desnaturar o homem, retirar-lhe sua existência absoluta para lhe dar uma relativa e levar o eu para unidade comum; de modo que cada particular não se acredite mais um, mas parte da unidade e não seja mais percebido senão no todo (Rousseau,1969, p.149).

Assim, o significado da liberdade demarca a constelação moral no plano de determinação da ideia na descrição do arbítrio tomada nos parâmetros da singularidade natural do indivíduo e daquilo que cabe a condição civil como “unidade fracionária que depende do denominador e cujo valor está em relação ao inteiro que é o corpo social” (Rousseau,1969, p.149).

A descrição no *Émile* da formação do indivíduo como sujeito moral autônomo implica a experiência da liberdade como fator fundamental de transformação, da conformação tanto em relação à sua própria natureza ou ao domínio de si, quanto em relação a sua constituição moral como parte indissociável do quadro das relações sociais. O que, no nível do processo de formação do caráter apresenta a condição de exercício do arbítrio, no contexto dos primeiros movimentos do coração do qual emergem as vozes da consciência onde: “Justiça e bondade não são apenas palavras abstratas, meros seres morais formados pelo entendimento, mas verdadeiras afecções da alma iluminada pela razão e que não são senão um progresso ordenado de nossas afecções primitivas” (Rousseau,1969, p. 522-523).

O processo de formação na sua condição fundamental de ordenamento das afecções naturais, em torno de uma “educação pela e para a liberdade” (Vial, 1920, p.111-112), concorre para a observância da essência humana como um todo e a sua concordância com o caminho traçado pela natureza que se lhe caracteriza a prática não da autoridade, mas da experiência situada no contexto do exercício da liberdade. A formação compreende a concorrência de diferentes planos: a “educação da natureza”, a qual em si nada se pode fazer como a evolução independente das faculdades e inclinações individuais à base das disposições naturais objeto do processo; a “educação das coisas”, a qual mostra-se parcial em relação à experiência do mundo, na condição do vivido ou da “aquisição da nossa própria experiência sobre os objetos que nos afetam”; e a “educação dos homens” , a qual revela seu domínio quanto ao “uso que somos ensinados a fazer deste desenvolvimento” (Rousseau, 1969, p.247). A formação superpõe a condição “a qual nada podemos fazer” sobre aquela da dependência parcial das coisas, ambas associadas a aquela da evolução do uso na condição paralela de aproximarmos-nos mais ou menos do objetivo” (Rousseau, 1969, p.247). O desenvolvimento natural de nossas faculdades e órgãos associam-se à condição da experiência vivida, em torno do uso, daquilo ao qual se lhe caracteriza a descrição do processo de formação do indivíduo como a proposta da conformação educativa no *Émile*.

A liberdade como fator essencial do processo de formação do *Émile* demarca no plano da determinação da ideia um significado moral estabelecido em torno do pressuposto do sujeito autônomo sob a perspectiva individual da vontade como objeto de formação na extensão do

processo, de um lado, a permissividade da criança não contrair nenhum hábito; e de outro, o dever de preparar-lhe “o reinado de sua liberdade e o uso de suas forças, deixando em seu corpo o hábito natural, colocando-o em condições de ser sempre senhora de si de si mesma e de fazer em todas as coisas a sua vontade que assim tiver” (Rousseau, 1969, p.282). A formação do moral caracteriza a dupla referência à natureza do indivíduo e a sua condição civil, assinaladas no desenvolvimento do processo, dividido em etapas, as quais correspondem a observação do afloramento das faculdades e disposições individuais na sua livre expressão, e a constituição do sujeito nos limites intransponíveis da sociedade civil. Onde a educação como instituto social do processo de formação cabe a desnaturação que corresponde o deslocamento da sua essência para a condição de inserção na ordem social.

A condição autônoma do exercício do arbítrio na ordem das inclinações naturais se faz ante ao assujeitamento “as leis eternas da natureza e da ordem” (Rousseau,1969, p. 857) enquanto algo que é intrínseco ao caráter da virtude e que define o virtuoso como aquele que assenhora o governo de si, ou ainda, “aquele quem sabe vencer seus afetos, porque ele segue sua razão, sua consciência; faz seu dever, se mantém na ordem e nada pode desvia-lo dela” (Rousseau,1969, p.818). A formação do sujeito circunscreve a condição moral do governo de si, na medida em que a liberdade se lhe caracteriza o domínio da natureza das paixões, ampliando-lhe a capacidade de arbitragem a partir da sua própria condição. O que em termos do processo de formação significa colocar a virtude à vista da felicidade e da prudência, apesar da sorte e das paixões. É a ponderação entre a condição natural livre do homem e a condição discricionária como aspectos indissociáveis da ação que determinam o significado moral da liberdade e lhe diferencia a essência do contexto da regulação social.

A liberdade como objeto da constituição moral traz consigo o elemento discricionário do caráter particular do sujeito autônomo, na determinação conceitual da sua essência, definida sob o estatuto positivo do princípio das “leis eternas da natureza e da ordem existente” equivalente a lei moral, inscrita “no fundo do coração, pela consciência e pela razão” (Rousseau,1969, p.857) no processo de desenvolvimento da virtude. A condição moral do significado da liberdade se define num sentido paralelo aos diferentes sentidos natural e civil, próprios a determinação da essência que se faz em torno do arbítrio. E a distinção do significado moral da liberdade se estabelece na descontinuidade do sentido, no plano constelar da determinação da ideia entre a condição natural e a condição civil, a qual caracteriza o dilema no *Émile* de “optar entre fazer um homem ou um cidadão; porque não se pode fazer ao mesmo tempo um e outro” (Rousseau,1969, p.248).

A acepção da autonomia situada na descontinuidade dos significados natural e civil em relação à essência da liberdade, articula o significado constelar da liberdade moral no plano da determinação da ideia em torno do caráter individual do domínio de si, da recusa das restrições em

termos das inclinações e paixões impeditivas do livre exercício da vontade; o que se lhe faz a condição ampliada do sujeito autônomo o exercício do arbítrio pelo dever moral. Assim, a significação moral se coloca entre os parâmetros da condição humana nos seus diferentes estados e se constitui enquanto o delineamento do processo de formação da natureza específica do indivíduo, sua desnaturação e a conformação de uma segunda natureza sobre o eixo de modelagem do sujeito moral. sob a ótica duplicada da condição humana nos estatutos natural e civil da liberdade, os quais se colocam como objeto da educação do indivíduo no *Émile*.

A interrelação das acepções nas diferentes constelações de sentido se dá na circunscrição específica de cada uma delas, nos planos que lhes são articulados pelo pressuposto geral da ordem como cenário fundamental à caracterização dos respectivos eixos: da natureza no “estado de natureza”; da condição do pacto expressa na vontade geral; e da natureza do sujeito como objeto da formação moral. A noção de ordem se evidencia como pressuposto geral na condição necessária dos diferentes parâmetros dos respectivos objetos subsumidos ao estatuto das relações entre os caracteres interno e externo concernentes às formulações conceituais da essência da liberdade em relação à condição natural do homem no estado de natureza e sua transição para o estado civil; a condição civil da vontade no estatuto individual do eu coletivo; e a condição moral da formação relativa a disposição do meio e a disposição interna do indivíduo. O pressuposto geral da ordem compreende tanto a ordem natural, que caracteriza a essência do homem no estatuto da própria natureza que se lhe afirma as faculdades e a existência da liberdade; quanto a ordem civil, da condição efetiva da vida coletiva e do estatuto de existência da liberdade afirmado na determinação social do eu coletivo da vontade; bem como a ordem moral, da determinação da liberdade mediada pela formação no horizonte da condição individual do sujeito, da ação do meio sobre si e das suas disposições internas, intrínsecas a sua própria natureza. Assim, as acepções articulam diferentes estatutos da ideia em torno do pressuposto da ordem que contempla o caráter multifacetado do sentido da liberdade, o qual se verifica nas acepções divergentes das obras, delimitando-lhes um esforço de definição do significado, seja no seu estatuto natural; seja no seu estatuto civil; seja no seu estatuto moral, em conformidade com o objeto que se lhes apresenta.

4. A POLISSEMIA DA LIBERDADE

A essência delineada nos marcos de determinação da ideia da liberdade no *Discours*, no *Contrat*, e no *Émile*, revela sua polissemia nas instâncias da delimitação da formulação do problema, do objeto descrito e da historicidade que se fazem inerentes às condições conceituais pertinentes as diversas acepções. A delimitação do conhecimento compreende o caráter antropológico da ideia que assinala à essência da liberdade em termos da relação entre homem e

natureza ou da incidência das ordens uma sobre a outra: seja sob a ótica natural da espécie, da condição original da substância que define o homem no *Discours*; seja sob a ótica da legitimidade civil, da prevalência humana na condição social, no *Contrat*; seja ainda sob a ótica da formação de uma segunda natureza, da equivalência entre as condições natural e civil do indivíduo alvo da formação no *Émile*. A delimitação do conhecimento também cabe a instância de formulação do problema como plano de determinação do significado do conceito e da sua acepção, a partir da essência configurada no quadro efetivo da ordem do problema: seja situado sobre a ótica privilegiada da liberdade na condição hipotética do “estado de natureza”, da origem da desigualdade e sua conformação social; seja sob o referencial discricionário, da liberdade em termos da legitimidade civil no quadro efetivo das condições do pacto, necessários a dinâmica e organicidade do corpo político; seja sob a ótica individual da condição natural e civil da liberdade associadas na inserção do sujeito na vida coletiva, na formação de uma segunda natureza. A descrição do objeto situa no plano dos significados aquilo que se delinea no quadro originário da essência como a ordem de entendimento do objeto e seus possíveis desdobramentos na determinação da liberdade: seja sob a ótica da permissividade natural da condição humana; seja sob a premissa da unidade orgânica de um eu coletivo; seja sob a perspectiva dada imprescindibilidade da conformação da natureza individual. Finalmente, a historicidade como plano de determinação da essência da liberdade demarca no âmbito da ideia, a condição prévia da existência desta, posta na forma de apropriação do sentido à sua utilização. A ideia de liberdade como conteúdo dado as acepções, pressupõe às variações estruturantes da concepção do estado de natureza, da compreensão do pacto e do modelo de educação no curso das respectivas formulações, a qual revela uma transfiguração de sentido da forma original, derivada da apropriação da ideia que remete ao estabelecimento do significado tanto nas formas da sua postulação no âmbito da tradição filosófica, quanto ao seu contexto específico de utilização no quadro referencial da formulação do problema vinculado ao objeto.

Compreendendo a multiplicidade semântica do espectro de significação do conceito em torno da ideia de liberdade, o plano da historicidade evidencia o tangenciamento dos sentidos relativos às diferentes formulações e determinações conceituais no modo de apropriação do vocábulo, do significado posto, tomado do sentido amplo, estabelecendo um novo horizonte de conexões. Assim, a polissemia da liberdade aponta para o estatuto geral da linguagem como condição de determinação das acepções frente à ideia, e demarcação da sua essência sob o espectro do uso ordinário do termo, dos sentidos aos quais o conceito de liberdade se reporta. É no uso ordinário do quadro semântico do arbítrio, da apropriação do sentido pelos significados relativos ao termo, que se estabelece o campo de significação da ideia e da premissa da liberdade, em torno da

determinação dos sentidos forte e fraco da definição léxica: de um poder inato, da autodeterminação e da escolha da vontade (Académie. Française, 1694; 1762), na circunscrição dos significados que tornam explícitas as disparidades de sentido do seu conteúdo. Com isto a polissemia da natureza oblíqua da ideia de liberdade se inscreve no estatuto próprio à linguagem em geral, no quadro da determinação conceitual da essência, da ambivalência do uso ordinário na condição paralela das relações entre ideia e conceito e entre vocábulo e acepção, que se evidenciam na ordem dos significados apropriados do termo.

A liberdade no seu caráter geral apresenta um duplo estatuto definido enquanto vocábulo e termo que sinaliza à palavra a condição prévia da linguagem pressuposta a relação entre ideia e a acepção. De um lado, a liberdade como vocábulo ou palavra considerada apenas enquanto quanto a forma independente da significação que encerra, delinea a pluralidade da ideia; de outro, enquanto termo ou palavra compreendida como uma unidade do léxico, a liberdade se apresenta objetificada no seu conteúdo. Assim, a condição ambígua da liberdade expressa o duplo estatuto da polissemia subjacente à condição da linguagem, a diferença entre sentido e significado no âmbito das acepções; como também a articulação, de um lado, sob o caráter ordinário da língua, do potencial da linguagem que se efetiva como sentido e força de expressão da ideia; e, de outro lado, sob a forma do enunciado, dos parâmetros de definição da própria ideia e determinação pelo conceito da sua condição de acepção.

As diferentes constelações compreendem correspondências entre o caráter polissêmico da linguagem e a polissemia do termo, que demarca no campo de significação da liberdade a compreensão constelar dos diversos planos de significados, sob o duplo aspecto da continuidade e descontinuidade oferecida pela ambiguidade vocábulo na estratificação da sua essência no quadro da expressão das acepções. A formação constelar do sentido da liberdade cabe a condição da sua obliquidade como vocábulo, como referência em um *corpus* de significados inerentes aos objetos das acepções relativas à polissemia da linguagem. O estatuto ambíguo da linguagem transpõe à condição oblíqua da ideia os diferentes planos de determinação da essência que reúnem em torno da liberdade no seu quadro referencial tanto a ordem natural em relação ao homem; quanto a condição humana em relação a ordem social. Assim, a descontinuidade do termo e seus significados no *Discours*, no *Contrat* e no *Émile* assinala a condição comum da natureza ambivalente da ideia de liberdade presente nas acepções em significados paralelos, os quais articulam a multiplicidade num *corpus* de significados, implícito a unidade do múltiplo que revela no feixe de significados a simultaneidade dos sentidos amplo e específico, dados na rede de tangenciamento das significações.

De outro modo, a formalização da palavra falada encontrada no *Essai sur l'origine des langues* (ROUSSEAU, 1995) no plano interno da discussão sobre a origem e desenvolvimento das línguas

compreende no processo da sua evolução uma clivagem do quadro original com a invenção da escrita estabelecendo uma nova condição semântica circunscrevendo o problema do sentido no estatuto da língua nos termos da substituição da expressão pela exatidão. Trata-se do esvaziamento formal da significação referida à vitalidade semântica da linguagem na expressão do conteúdo, e a sua própria constituição como vazio de significados com cerne da significação. O que aponta de modo inverso para a condição constelar do sentido, do vocábulo situado no quadro formal da essência, da liberdade referida à nova condição semântica, do desenraizamento da ideia, do conteúdo vazio como cerne do espectro de significação, das possibilidades de sentido delineadas na forma polissêmica de uma “essência negativa”, da ausência que ocupa o lugar da expressão, naquilo que lhe é designado como formalização, enquanto um processo natural da linguagem na constituição das línguas, onde o esvaziamento do conteúdo reverte na força vital do termo.

Assim, a polissemia da liberdade objeto de uma leitura constelar tem seu estatuto delimitado nos marcos da formalização relativa ao vazio como cerne de significação da linguagem, nas condições de enquadramento da ideia em geral pelas duas acepções. Trata-se da significação referida à vitalidade semântica da linguagem na expressão do conteúdo, e ao seu esvaziamento formal, inerente a sua própria constituição como vazio de significados com cerne da significação. Onde pode-se compreender o significado da liberdade nas diferentes camadas semânticas: do contexto de elaboração das obras vinculado a palavra; da formulação intrínseca referida à ordem geral da linguagem; da polissemia que se lhe oferece sentido; e da condição específica que se abre à determinação do termo caracterizado sobre a base léxica do termo em acepções distintas.

Por fim, o estatuto indeterminado da polissemia da palavra empresta à ideia de liberdade a configuração de uma arquitetura de desdobramentos da sua essência que aproxima o plano retórico da dimensão constelar da ideia, de uma potência da linguagem inerente à argumentação ou daquilo que o enquadramento conceitual da palavra se faz nomear como uma estrutura aberta à totalidade dos significados que permite ao plano multifacetado das suas acepções e cargas de sentido estabelecer as articulações relativas aos contextos e possibilidades do enunciado. Isto é, a polissemia dos diferentes arranjos conceituais aos quais cabe a configuração múltipla da ideia de liberdade, a partir dos contextos de encapsulamento da sua significação em diferentes constelações.

5. A PRETEXTO DE UMA CONCLUSÃO

É no quadro geral de compreensão dos aspectos relevantes para a literatura de Rousseau (Bouvier, 1912), da condição limite do seu pensamento na ordem interna das suas formulações, estabelecidas em torno da linguagem; ou ainda da sua compreensão em duas oportunidades diferentes como “um homem de paradoxos” (Rousseau, 1964e, p.230-236; 1969, p.323) que pode

ser encontrada na proposta de uma leitura constelar a compreensão espectral da própria condição do limite inultrapassável da linguagem no seu pensamento, a exemplo da sua preocupação com o método em *Idée de la méthode dans la composition d'un livre* (Rousseau,1964c), naquilo que descreve o fazer do escritor, num diálogo com a condição das palavras, não apenas como forma de argumentação, mas principalmente como um esforço de explicitação das suas ideias, reunindo no plano da composição do pensamento os elementos de circunscrição da expressão do autor, do sentido da palavra que lhe é próprio e se faz apropriado.

A leitura constelar então como experimento mental faz-se em meio as ambiguidades da escrita de Rousseau e se configura na ordem dos paradoxos do seu pensamento, resultantes da sua compreensão. Abdicando na sua condição de leitura de qualquer pretensão de posicionar-se frente a coesão ou coerência da obra, ou ainda dos seus diversos desdobramentos como plano do pensamento do autor. Tal leitura se presta apenas a explorar o âmbito da sua gênese na ordem da linguagem na sua condição de existência, e desdobrar naquilo que se lhe caracteriza a polissemia do pensamento as diversas possibilidades que se lhe configuram. E por fim procura retomar a condição de entendimento múltiplo da palavra escrita que se faz o pensamento do autor, residindo aquém e além do significado estabelecido enquanto base para diversas interpretações. De tal modo que, isto que seria uma leitura constelar é ela própria uma experiência do pensar, delineado numa condição aporética do cenário de algo sempre a ser tratado, ou uma estrutura em aberto do texto resistente a qualquer tentativa de resolução.

REFERÊNCIAS

- ROUSSEAU, J-J. **Les Reveries du Promeneur Solitaire**. Oeuvres Completes, I. Les Confessions. Autres Textes Autobiographiques. Paris: Gallimard, 1959.
- ROUSSEAU, J-J. **Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes**. Oeuvres Completes, III. **Du Contrat Social et Écrits Politiques**. Paris: Gallimard, 1964a.
- ROUSSEAU, J-J. **Du Contrat Social**. Oeuvres Completes, III. Du Contrat Social et Écrits Politiques. Paris: Gallimard, 1964b.
- ROUSSEAU, J-J. **Idée de la méthode dans la composition d'un livre**. Œuvres complètes. II. La Nouvelle Héloïse. Théâtre. Poésies. Essais Littéraires. Paris: Gallimard, 1964c
- ROUSSEAU, J-J. **Du Contrat Social ou Essay sur la forme de la République**. (Première Version). Oeuvres Completes, III. Du Contrat Social et Écrits Politiques. Paris: Gallimard, 1964d.
- ROUSSEAU, J-J. **Lettre de Jean-Jaques Rousseau à M. Philopolis**. Œuvres complètes. III. Du Contrat Social et Écrits Politiques. Paris: Gallimard, 1964e.
- ROUSSEAU, J-J. **Emile**. Œuvres complètes, IV, Emile, Education, Morale, Botanique, sous la direction de Bernard Gagnebin et Marcel Raymond. Bibliothèque de la Pléiade, 1969.

ROUSSEAU, J-J; **Essai sur l'origine des langues**, Œuvres complètes. V, textes réunis et présentés par B. Gagnebin et M. Raymond, Paris, 1995.

BOUVIER, B. **Jean-Jacques Rousseau**: conférences prononcées dans l'aula de l'Université de Genève à l'occasion du deuxième centenaire de la naissance de JJ Rousseau. A. Jullien, 1912.

DENT, N J H. **A Dictionary Rousseau**. Oxford: Blackwell Publishers, 1992.

VIAL, F. **La doctrine d'éducation de J.-J. Rousseau**. Delagrave, 1920.

BENJAMIN, W. **Origem do Drama Barroco Alemão**. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ACADÉMIE. FRANÇAISE. **Dictionnaire de l'Académie**. Française 1^a ed 1694. <<https://artfl.atilf.fr/dictionnaires/ACADEMIE/PREMIERE/premiere.fr.html>> acesso em: 27 fev. 2025.

ACADÉMIE. FRANÇAISE. **Dictionnaire de l'Académie Française** 4^a ed 1762. <<https://artfl.atilf.fr/dictionnaires/ACADEMIE/QUATRIEME/quatrieme.fr.html>> acesso em: 27 fev. 2025.

Recebido em: 29/10/2025

Aprovado em: 18/11/2025